**LEI Nº 1085/2011**

 **De 01 de dezembro de 2011.**

**"Autoriza o Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros a doar imóvel a esta municipalidade e dá outras providências.”**

 O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

 FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1°** - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros autorizado a doar imóvel, medindo 1.188 m² (um mil, cento e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua Genira Bordon, s/n, Centro, perímetro urbano desta cidade, sendo 36,00 metros lineares de frente e fundo; 33,00 metros lineares de lateral esquerda e de lateral direita, confrontando-se por seus diversos lados: Frente, com a Rua Genira Bordon; Fundos, Rua Padre Cícero; Lateral Direita, Rua Duque de Caxias; e, Lateral Esquerda, Rua Louzival Carvalho; inscrito com a matrícula nº 4916 no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

 **Art. 2º -** A doação de que trata o Art. 1º da presente lei será destinada à construção de Unidade de Comercialização de Produtos Agropecuários da Agricultura Familiar, deste município.

 **Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

 Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES

 Em, 01 de dezembro de 2011.

 **ANTONIO CARLOS MACHADO**

 **Prefeito Municipal**